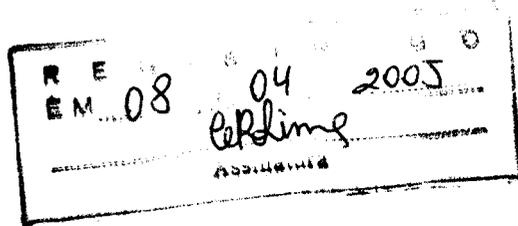




CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHA



LEI Nº 643/2005.

Dispõe sobre a estruturação da Coordenadoria de Controle de Trânsito - CCT, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona e manda publicar a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, a Coordenadoria de Controle de Trânsito – CCT;

Art. 2º – A Coordenadoria de Controle de Trânsito – CCT, terá as seguintes finalidades e competências específicas;

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de circunscrição municipal;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de Trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9503/97, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertências por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões, lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, inciso XX, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar os valores provenientes de estadas e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de carga superdimensionados ou perigosas;



CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHA

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar o adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos o entidades do Sistema Nacional do Trânsito para fins do arrecadação e compensação de multas impostas na área do sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências do veículos e de prontuários dos condutores do uma outra unidade Federação;

XIV – implantar medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar dos projetos o programas de educação e segurança do trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução de veículos o reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotoros, aplicando penalidade e arrecadando multas decorrentes do infração;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos do propulsão humana o de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruidos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas do órgãos ambiental local quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar o estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

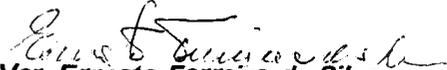
§ 1º - Para exercer as finalidades estabelecidas neste artigo, o Município deverá ser integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97.

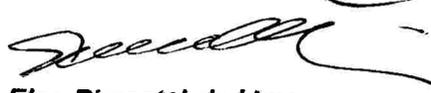
§ 2º - A CCT é entidade executiva e rodoviária do trânsito no Município de Serrinha.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos, mediante Decreto do Chefe do Executivo, a celebrar contratos o convênios que objetivem o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA, estado da Bahia, em 29 de março de 2005.


Ver. Ernesto Ferreira da Silva
Presidente


Ver. Elso Pimentel de Lima
1º Secretário

